



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10820.001808/97-47
Recurso nº : 119.317
Matéria : IRPF - EX.:1993 a 1997
Embargante : KRIKOR KAYSSERLIAN
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 2001
Acórdão nº : 102-44.978


RETIFICACAO DE ACÓRDÃO - Cabível a retificação de acórdão quando constatada a ocorrência de lapso na apreciação do recurso.

IRPF - EXS: 1993 a 1997 - Multa de ofício, que é a multa imputada ao contribuinte sobre o imposto pago em atraso, não pode cumular com a multa por atraso na entrega da declaração, devendo, portanto a última ser excluída da exigência fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por KRIKOR KAYSSERLIAN.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACATAR os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 102-43.967 de 09/11/99 para excluir a multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 07 DEZ 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA,



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10820.001808/97-47
Acórdão nº : 102-44.978
Recurso nº : 119.317
Recorrente : KRIKOR KAYSSERLIAN

RELATÓRIO

A autoridade "a quo", analisando o acórdão 102-43.967 do processo encontrou contradição no mesmo, e com base no Regimento Interno de Conselho, impetrou os presentes Embargos de Declaração nos termos do artigo 27 (Regimento Interno dos Conselhos dos Contribuintes) a fim de fosse dirimida a contradição proferida no mesmo.

Embargos acostados as fls. 154.

Despacho do Presidente n. 102-070/01, as fls. 156.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10820.001808/97-47

Acórdão nº. : 102-44.978

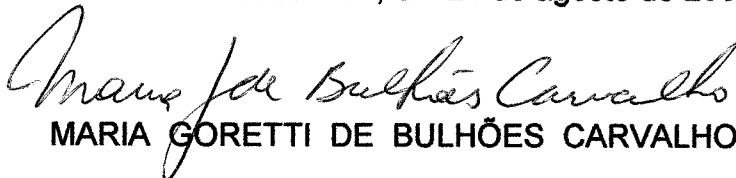
VOTO

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

Os embargos da autoridade "a quo" são procedentes uma vez que não se pode cumular multa de ofício com multa por atraso na entrega da declaração.

Diante do exposto voto por acatar os embargos de fls. 154, para retificar o acórdão 102-43967, de 9/11/99, para excluir a multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos mantendo na íntegra a decisão monocrática.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 2001.


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO